



16 - PAR  
16-1170/1996

# Municipal de

Folha n.º 04 do proc.  
N.º 1257/95  
Relatório

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1257/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir a propaganda de cigarro nos próprios municipais, vias públicas, praças, jardins e parques. O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público... A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeito à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 363 e 364). Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37, "caput", e 213, I, da Lei Orgânica do Município.  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

*M. P. u.*

*[Signature]*  
RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

17 - RELCOM  
17-0894/1996